



Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 9.187 DE 27 DE JUNHO DE 2024

**ALTERA O § 2º E O § 4º DO ARTIGO
2º DA LEI 7940 DE 16 DE OUTUBRO
DE 2015 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação dos §§ 2º e 4º do Artigo 2º da Lei 7940 de 16 de outubro de 2015, que passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

§ 1º ..

§ 2º Na hipótese do crédito inscrito ser inferior a 2.212,39 (Duas mil, duzentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades de Referência Municipal (URM) não será o débito encaminhado à cobrança judicial. **(NR)**

§ 3º ..

§ 4º Em caso de contribuinte que tenha mais de um crédito inscrito e a soma dos créditos ultrapasse a 2.212,39 (Duas mil, duzentas e doze vírgula trinta e nove) Unidades de Referência Municipal (URM), os créditos, em conjunto, poderão ser enviados à cobrança judicial." **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 27 de junho de 2024

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc./Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação